

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 481, DE 2023

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**Relatora:** Deputada JULIA ZANATTA

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) a proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, cujo escopo é aprovar o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

A proposição teve origem na Mensagem do Sr. Presidente da República de nº 445, de 2023, que veio instruída pela Exposição de Motivos nº 202/2023 (EMI nº 202/2023 MRE MD), assinada eletronicamente pelos Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa.

Em despacho do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria está sujeita à apreciação do plenário da Casa e tramita em regime de urgência (RICD; art. 151, "j").



\* C D 2 4 5 7 0 9 6 0 8 0 0 \*

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Na trilha do que escreveram os Srs. Ministros de Estado na Exposição de Motivos Interministerial (EMI nº 202/2023 MRE MD) anexa à Mensagem Presidencial nº 445/2023, o objetivo central do Acordo-Quadro aprovado pelo projeto de decreto legislativo nº 481, de 2023, é a criação do arcabouço jurídico para a cooperação bilateral na área militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein.

Em termos gerais, o referido Acordo traz regras que regem as relações entre as Partes no que toca à proteção de informação sigilosa; à resolução de controvérsias e às responsabilidades materiais e financeiras.

Conforme já dito no relatório, compete a este duto colegiado analisar apenas os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em exame.

Sob a perspectiva constitucional, não encontramos óbices à livre tramitação da matéria, uma vez que estão sendo observados os parâmetros constitucionais aplicáveis, entre eles a apreciação pelo Congresso Nacional, cuja competência é exclusiva para “...resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou ato internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional” (CF/88; art. 49, inciso I).

Além disso, resta também atendido o disposto no art. 84, VIII, que estabelece a competência privativa do Senhor Presidente da República para “...celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional”.

Quanto ao conteúdo do Acordo, em especial o texto do art. 5º, que traz os princípios gerais que norteiam a cooperação, vale registrar que as nações se comprometem a (i) respeitar os princípios e os propósitos da Carta das Nações Unidas; (ii) a não interferir na soberania e integridade territorial dos Estados; e (iii) a não intervir nos assuntos internos de outros Estados.



\* C D 2 4 5 7 0 9 6 0 8 0 0 \*

Dessa forma, é possível constatar a contabilidade do Acordo compatível com os princípios constitucionais que regem as relações internacionais (CF/88; art. 4º), em especial os incisos IV, V, VI (não intervenção; igualdade entre os Estados; e a defesa da paz).

De igual modo, a proposição foi elaborada em consonância com a ordem jurídica brasileira.

A técnica legislativa empregada na redação do projeto de decreto legislativo é adequada. Não identificamos incorreções ou impropriedades na elaboração formal da matéria.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2023.

É como votamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada JULIA ZANATTA  
Relatora



\* C D 2 4 5 7 7 0 9 6 0 8 0 0 \*